

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões, 27/11/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 27/11/90  
NÚMERO: 2069/90  
DESTINO: SECRETARIA  
CÓDIGO: LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 154/90

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Es-  
goto-SAAE a contratar com a Caixa Econômi-  
ca Federal-CEF a operação de crédito que  
menciona e dá outras providências.

Lei nº 1318 de 10/11/90

A U T U A C Ã O

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e noventa , autúo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 19/01/91  
Rubrica do Presidente

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para ampliação do sistema de abastecimento de água no nosso Município .

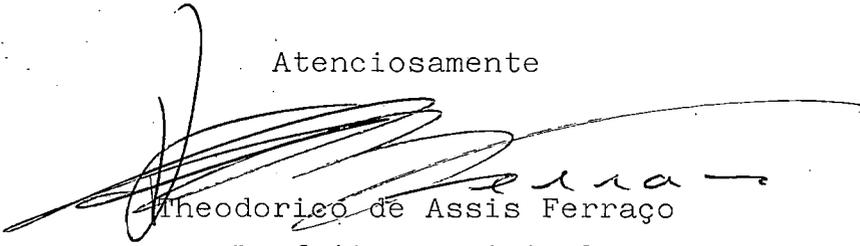
A população cachoeirense, principalmente a periférica, há muito é sacrificada pelo abastecimento de água. As reclamações são várias e mais do que justas, pois a constante falta de chuvas e o calor intenso da nossa região contribuem para um maior desconforto do nosso povo. E esse desconforto só pode ser amenizado com a colocação de água tratada à disposição da nossa gente .

Os investimentos são altos. Somente os recursos do SAAE e do Município não são suficientes. Por isso, devemos aproveitar o PRONURB - Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos do Ministério da Ação Social e aumentar o potencial do Município para a captação, tratamento e distribuição de água para a população .

O projeto prevê o benefício direto para 180.040 habitantes. Esse número representa a estimativa da nossa população para o ano de 2001. A hora de pensar o amanhã é hoje. Não devemos, portanto, perder esta oportunidade, que trará inúmeros benefícios para a nossa gente e para o nosso Município .

Espero de Vossas Excelências a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente



Theodorico de Assis Ferrago

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27/11/90	NUMERO 2069/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-3/36M

154  
PROJETO DE LEI Nº ~~032~~/90

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões. 27/11/1990

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 10/01/91

Rubrica do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 829, de 09.08.63, autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF com a interveniência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o valor em cruzeiros equivalente a 10.000.000 (dez milhões) de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, pelos prazos máximos de 300 meses de amortização e 42 meses de carência, taxa de juros de 6% ao ano, mais a taxa de risco de crédito de 1%.

Parágrafo Único - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB, integrante do Plano de Ação Imediata de Saneamento - País Brasil, implementado pelo Ministério da Ação Social e pela CEF .

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento da ampliação e reformulação de todo o sistema de abastecimento de água da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, conforme projeto elaborado por iniciativa da Fundação Serviços de Saúde Pública - FUNDAÇÃO SESP e compreenderá :

1. Sistema de produção para 670 l/s, com obras de ampliação das Estações de Tratamento existentes; elevatória de água tratada e subestação de energia elétrica ;

2. Reservatório central com capacidade de 5.000 m<sup>3</sup> ;
3. Três linhas adutoras de água tratada, ligando as ETA's aos reservatórios de distribuição existentes ;
4. Rede de distribuição, incluindo tubos, conexões, registros, etc. ;
5. Ligações domiciliares .

Artigo 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído pelo SAAE para a execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar parcelas de alíquotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento .

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o SAAE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF .

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, taxas e demais despesas do contrato .

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990

  
Theodorico de Assis Ferrazo  
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para ampliação do sistema de abastecimento de água no nosso Município .

A população cachoeirense, principalmente a periférica, há muito é sacrificada pelo abastecimento de água. As reclamações são várias e mais do que justas, pois a constante falta de chuvas e o calor intenso da nossa região contribuem para um maior desconforto do nosso povo. E esse desconforto só pode ser amenizado com a colocação de água tratada à disposição da nossa gente .

Os investimentos são altos. Somente os recursos do SAAE e do Município não são suficientes. Por isso, devemos aproveitar o PRONURB - Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos do Ministério da Ação Social e aumentar o potencial do Município para a captação, tratamento e distribuição de água para a população .

O projeto prevê o benefício direto para 180.040 habitantes. Esse número representa a estimativa da nossa população para o ano de 2001. A hora de pensar o amanhã é hoje. Não devemos, portanto, perder esta oportunidade, que trará inúmeros benefícios para a nossa gente e para o nosso Município .

Espero de Vossas Excelências a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente

*Inguvo  
Paci*  
Theodorico de Assis Ferraz  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	FUNDO
27/11/90	2069/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/90

154  
PROJETO DE LEI Nº 032/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 27/11/1990

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 829, de 09.08.63, autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF com a interveniência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o valor em cruzeiros equivalente a 10.000.000 (dez milhões) de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, pelos prazos máximos de 300 meses de amortização e 42 meses de carência, taxa de juros de 6% ao ano, mais a taxa de risco de crédito de 1%.

Parágrafo Único - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB, integrante do Plano de Ação Imediata de Saneamento - País Brasil, implementado pelo Ministério da Ação Social e pela CEF .

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento da ampliação e reformulação de todo o sistema de abastecimento de água da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, conforme projeto elaborado por iniciativa da Fundação Serviços de Saúde Pública - FUNDAÇÃO SESP e compreenderá :

1. Sistema de produção para 670 l/s, com obras de ampliação das Estações de Tratamento existentes, elevatória de água tratada e subestação de energia elétrica ;

2. Reservatório central com capacidade de 5.000 m<sup>3</sup> ;
3. Três linhas adutoras de água tratada, ligando as ETA's aos reservatórios de distribuição existentes ;
4. Rede de distribuição, incluindo tubos, conexões, registros, etc. ;
5. Ligações domiciliares .

Artigo 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído pelo SAAE para a execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar parcelas de alíquotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento .

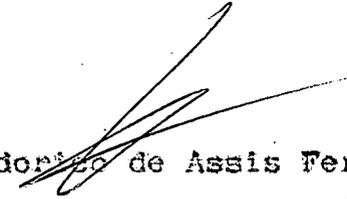
Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o SAAE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF .

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de jures, taxas e demais despesas do contrato .

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei .

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990

  
Theodorico de Assis Ferraz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 12.12.90	NUMERO 2224/90
DESTINO:	CODIC

LES 320/91

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 154/90.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

(Rubrica do Presidente)

Modifica a redação do art. 3º  
e suprime o seu parágrafo único.

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 154/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído pelo SAAE para a execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar parcelas de alíquotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los."

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 154/90.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 154/90

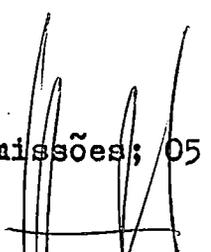
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI

Nº 154/90

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: EDIL ALMIR FORTE

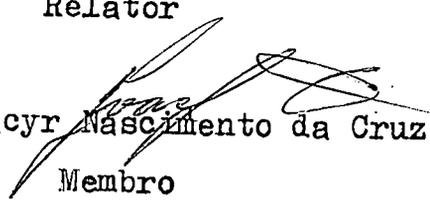
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990

  
José Carlos Amaral  
Presidente

Almir Forte dos Santos  
Relator

  
Joacyr Nascimento da Cruz  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 13.12.90	NUMERO 2224/90
DESTINO: Secretaria - LES-320/CM	CÓDIGO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 154/90.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990

(Rubrica do Presidente)

Modifica a redação do art. 3º e suprime o seu parágrafo único.

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 154/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído pelo SAAE para a execução das obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar parcelas de alíquotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los."

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 154/90.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador - PMDB

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 10 X 5  
Sala das Sessões 10/01/1991  
Rubrica da Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI EMENDA Nº 154/90

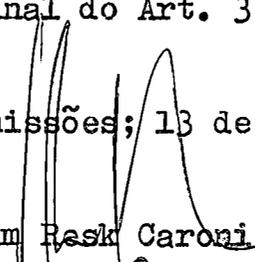
INICIATIVA: EDIL SOLIMAR PATRÍCIO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

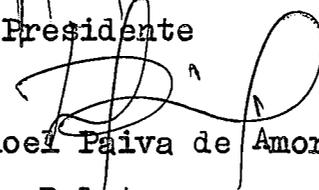
P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da emenda, pois corrige a ilegalidade do final do Art. 3º e seu parágrafo único.

Sala das Comissões; 13 de dezembro de 1990.

  
Salim Rask Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA Nº 154/90

INICIATIVA: EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

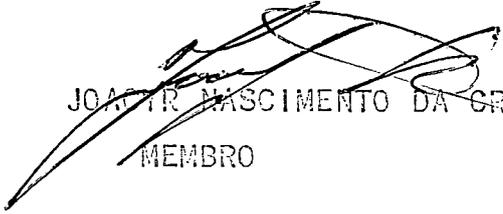
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### PARECER

Somos contrários a aprovação da presente emenda, pois entendemos que a mesma diminui as garantias oferecidas à Caixa Econômica e poderá obstacularizar a obtenção do empréstimo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1990.

  
JOSÉ CARLOS AMARAL  
PRESIDENTE

  
JOAQUIN NASCIMENTO DA CRUZ  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/90

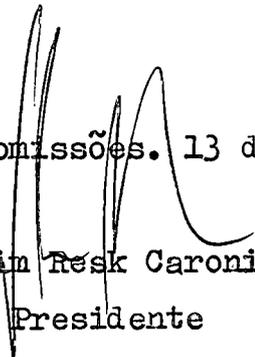
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da matéria, se corrigido o final do Art. 3º e suprimido seu Parágrafo Único, que é inconstitucional.

Sala das Comissões. 13 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni  
Presidente